



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETONº1.371/2021.

“REVOGA MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA EM COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte DECRETO; -

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública.

CONSIDERANDO o artigo 6º, parágrafo primeiro do Decreto Nº 1254/2020, de 18 de março de 2020, que os funcionários municipais que estiverem férias ou licença prêmio elencados nas alíneas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, entrarão em gozo e os que não estiver deverão trabalhar em casa (em sistema de home office)

CONSIDERANDO o a Lei nº14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

ARTIGO 1º) - Fica revogado o decreto nº 1254/2020, de 18 de março de 2020, conforme cronograma Plano São Paulo de Vacinação.

Parágrafo Primeiro – Durante a emergência da saúde pública decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, exercendo suas atividades em domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

ARTIGO 4º) - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 1254/2020, de 18 de março de 2020.

Prefeitura do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 14 de junho de 2021.

Flávio Fermino Euflauzino
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Alfredo Benedito de Moraes
RG 7.969.481-01
Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2021 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Damara Regina Alves

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.